



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 157/2023

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 17 de julho de 2023

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	6
Secretaria Processual .....	7
PJE .....	7

## Presidência

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PRESIDÊNCIA N. 96, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Institui a Política de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 04161/2023,

**CONSIDERANDO** que a Comunicação Social tem por objetivo dar publicidade e prestar serviços à sociedade, tendo, por base, o planejamento estratégico e como norte a Estratégia Nacional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais, em especial os da transparência, da publicidade, da efetividade, da eficiência e da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações de caráter público;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e de inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

**CONSIDERANDO** as premissas e as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 85/2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 407/2021, que institui o Plano Complementar de Comunicação Interna dos Tribunais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 305/2019, que estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a comunicação do CNJ deve obedecer aos limites constitucionais e legais relativos às garantias pessoais e ao sigilo, bem como preservar as informações que se encontrem sob sigilo de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a atuação da Secretaria de Comunicação Social do CNJ e estabelecer o contínuo aprimoramento da comunicação com o público interno e externo do Conselho;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Social do Conselho Nacional de Justiça, para regulamentar a comunicação social institucional no âmbito externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao Regimento Interno e à missão, à visão e aos valores da instituição.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º As ações de Comunicação Social do CNJ têm por objetivos principais:

- I – contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do CNJ e de todo o Judiciário;
- II – ampliar a credibilidade do CNJ junto à sociedade, com a divulgação de informações claras e acessíveis e que contribuam para o melhor entendimento de suas atividades jurisdicional e administrativa;
- III – promover unidade de discurso, textual e não textual, de forma a apresentar a informação institucional de maneira objetiva;
- IV – fomentar a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da ética e da responsabilidade social e o exercício da cidadania; e
- V – promover clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional.

Art. 3º As ações de comunicação social do CNJ obedecem às seguintes diretrizes:

- I – afirmação dos valores e dos princípios da Constituição Federal e das leis vigentes;
- II – atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III – preservação e valorização da identidade e dos elementos simbólicos da cultura nacional e da regional;
- IV – valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, etárias, religiosas, de gênero e de orientação sexual;
- V – reforço das atitudes comportamentais que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;
- VI – vedação do uso dos meios de comunicação social para a promoção pessoal de magistrados(as), conselheiros(as) e/ou servidores(as);
- VII – adequação das mensagens, das linguagens e dos canais aos diferentes segmentos de público, utilizando, sempre, forma simplificada e acessível a quem desconhece as expressões típicas do universo jurídico;
- VIII – uniformização no uso de marcas, conceitos e identidade visual; e
- IX – eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Cabe à Secretaria de Comunicação Social (SCS) planejar, gerir e executar, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação social do CNJ, voltadas ao público interno e ao externo, assim como assessorar conselheiros(as), juizes(as) auxiliares, gestores(as), servidores(as) e colaboradores(as) no relacionamento com órgãos de imprensa, a fim de manter a unidade e o caráter impessoal do discurso.

§ 1º É responsabilidade de todos(as) que trabalham no CNJ zelar pela boa imagem da instituição e cuidar para que os processos de comunicação social se realizem adequadamente aos objetivos institucionais, cabendo a cada um(a):

- I – cuidar para que manifestações de caráter pessoal não sejam tomadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora delas, inclusive nas redes sociais;
- II – observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações e os normativos internos do CNJ relacionados à ética;
- III – reportar à SCS sempre que for contatado(a) por algum veículo de imprensa, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, orientando que o pedido de informação seja feito junto à SCS; e
- IV – manifestar-se na qualidade de porta-voz somente quando previamente indicado pela instituição e orientado pela SCS.

§ 2º A SCS poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Política de Comunicação Social, com o planejamento estratégico do CNJ e com outras diretrizes complementares.

Art. 5º Os canais de comunicação social, inclusive perfis em mídias sociais, deverão ser criados e administrados e ter seus conteúdos produzidos, editados, distribuídos e/ou divulgados pela SCS, com o fim de estimular o debate público e a participação da sociedade, sendo vedado, portanto, a servidores, colaboradores e estagiários do CNJ, criar perfis utilizando o nome ou a marca do Conselho, bem como manifestar-se em nome da instituição.

Parágrafo único. São considerados canais de comunicação social gerenciados pela SCS:

- I – portais na internet e na intranet;
- II – perfis oficiais em redes sociais e outros *sites* de serviços digitais;
- III – boletins de notícias e *e-mail marketing*;
- IV – murais, totens e painéis *indoor* e *outdoor*;
- V – *banners*, cartazes e outras peças físicas ou virtuais; e

VI – demais canais de comunicação a serem criados pela SCS.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS**

Art. 6º Para aplicar a presente Política de Comunicação Social, a SCS deve contar com:

- I – acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais dos tribunais, com o objetivo de zelar pela veracidade e pela pertinência das informações;
- II – garantia de recursos para cumprir objetivos e diretrizes, visando à difusão da informação, à adequação para melhor compreensão, à agregação de valor e à contextualização;
- III – desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes;
- IV – definição de instrumentos de planejamento, com a participação das unidades administrativas interessadas;
- V – prazo suficiente para o planejamento e a execução das ações de Comunicação Social; e
- VI – estrutura de pessoal composta de profissionais especializados, com graduação e/ou experiência em Comunicação Social e em áreas correlatas.

### **CAPÍTULO IV DAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS**

Art. 7º As campanhas publicitárias seguirão o cronograma proposto no plano anual de comunicação.

Art. 8º Compete à Presidência do CNJ, após a oitiva das unidades demandantes, a aprovação do planejamento de campanha, dos roteiros para rádio e televisão e das peças gráficas e virtuais.

Parágrafo único. Fica delegada à Secretaria-Geral a atribuição prevista neste artigo.

### **CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS JULGAMENTOS**

Art. 9º A divulgação de informações deve considerar critérios jornalísticos, como o interesse público, a atualidade, a relevância, a universalidade e a utilidade do conteúdo a ser divulgado.

Art. 10. A divulgação das informações será clara, completa, precisa e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou segredo de justiça.

Art. 11. O esclarecimento sobre informação veiculada nos meios de comunicação institucionais será prestado pela SCS, com o apoio das demais áreas do CNJ e dos gabinetes dos conselheiros, conforme o caso.

Art. 12. A divulgação de conteúdo noticioso nos meios de comunicação do CNJ será feita de forma objetiva e atenta aos princípios e às diretrizes dispostos nesta Política.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A Política de Comunicação Social deverá ser revisada periodicamente.

Art. 14. A SCS deve possuir estrutura organizacional que permita o pleno desempenho das atribuições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Cabe à SCS elaborar e implementar manuais operacionais e procedimentos com base na Política de Comunicação Social, bem como propor à Secretaria-Geral a edição de normas técnicas necessárias ao cumprimento da referida Política, como, por exemplo, atos normativos, planejamento anual de comunicação, linha editorial e fluxos de apoio a eventos.

Art. 16. Compete à Secretaria-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, sendo os casos omissos decididos pela Presidência do CNJ.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa do CNJ n. 53/2013.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 175, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

Altera a Portaria CNJ n. 127/2023, que designa os membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 01034/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência n. 127/2023, que passa a vigorar acrescido do inciso XII:

"Art. 2º .....

XII – Rogério Marrone de Castro Sampaio, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 178, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

Altera a Portaria CNJ n. 194/2022, que institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e propor estratégias de melhoria para a gestão orçamentária no âmbito do Poder Judiciário.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 04724/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNJ n. 194/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

XIII – Daniel Gerheim Souza Dias, Diretor do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça, que secretariará os trabalhos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 180, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Altera a Portaria Presidência n. 360/2022, que designa representantes do Conselho Nacional de Justiça para participarem de colegiados ou grupos de trabalho externos.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 09931/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Presidência n. 360/2022, que passa a vigorar acrescido do inciso XXIX:

"Art. 1º .....

.....

XXIX – Grupo de Trabalho do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com objetivo de propor melhorias à governança fundiária brasileira: Fabiane Pieruccini, Juíza Auxiliar da Presidência." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**Secretaria Geral**

**COMUNICADO Nº 35/2023**

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, conforme decisão proferida pela Presidente do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0001488-14.2023.2.00.0000, para conhecimento geral, **COMUNICA** que a Prova Objetiva de Seleção será composta de 100 (cem) questões, divididas por matérias da seguinte forma: 45 de Registros Públicos e Notarial; 15 de Direito Civil; 04 de Direito Processual Civil; 02 de Direito Penal; 01 de Legislação Penal e Processual Penal; 06 de Direito Tributário; 06 de Direito Empresarial; 10 de Direito Constitucional; 10 de Direito Administrativo e 01 de Conhecimentos Gerais.

**Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE**

Presidente da Comissão de Concurso

**Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

**N. 0001799-44.2019.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - A: PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: JEAN PAUL TERRA PRATES. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: PAULO RENATO PAIM. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: GLEISI HELENA HOFFMANN. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: JAQUES WAGNER. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: ROGERIO CARVALHO SANTOS. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: ALENCAR SANTANA BRAGA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: AFONSO BANDEIRA FLORENCE. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. R: GABRIELA HARDT. Adv(s): PR6511 - PEDRO HENRIQUE XAVIER, PR68750 - ADRIANO GIACOMET. T: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE. Adv(s): DF41476 - ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001799-44.2019.2.00.0000 Requerente: GLEISI HELENA HOFFMANN e outros Requerido: GABRIELA HARDT CERTIDÃO Certifico o cadastro da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE como terceira interessada (id 3887281), conforme determinado na decisão id 5177046. Certifico, ainda, a habilitação da advogada Adriana Ponte Lopes Siqueira, OAB/DF 41.476, como representante da AJUFE, conquanto pendente a juntada de procuração. Brasília, 13 de julho de 2023. Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição

**N. 0001799-44.2019.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR** - A: PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: JEAN PAUL TERRA PRATES. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: PAULO RENATO PAIM. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: GLEISI HELENA HOFFMANN. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: JAQUES WAGNER. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: ROGERIO CARVALHO SANTOS. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: ALENCAR SANTANA BRAGA. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: AFONSO BANDEIRA FLORENCE. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. A: ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): SP261268 - ANGELO LONGO FERRARO. R: GABRIELA HARDT. Adv(s): PR6511 - PEDRO HENRIQUE XAVIER, PR68750 - ADRIANO GIACOMET. T: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE. Adv(s): DF41476 - ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001799-44.2019.2.00.0000 Requerente: GLEISI HELENA HOFFMANN e outros Requerido: GABRIELA HARDT CERTIDÃO Certifico o cadastro da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE como terceira interessada (id 3887281), conforme determinado na decisão id 5177046. Certifico, ainda, a habilitação da advogada Adriana Ponte Lopes Siqueira, OAB/DF 41.476, como representante da AJUFE, conquanto pendente a juntada de procuração. Brasília, 13 de julho de 2023. Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição

**N. 0003851-71.2023.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** - A: HENRIQUE TONDINELI NETO. Adv(s): MG123314 - HENRIQUE TONDINELI NETO. A: MARCOS FELLIPE VITORINO CORREIA. Adv(s): MG162119 - MARCOS FELLIPE VITORINO CORREIA. A: HERBERT ALCANTARA FERREIRA. Adv(s): MG113229 - HERBERT ALCANTARA FERREIRA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro João Paulo Schoucair Procedimento de Controle Administrativo - 0003851-71.2023.2.00.0000 Requerente: Henrique Tondineli Neto e outros Requerida: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto por Henrique Tondineli Neto e outros em face do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). Informam que o Tribunal instituiu, por meio da Portaria n.º 5.029/CGJ/2017, o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (Numopede), responsável por identificar demandas fraudulentas e outros eventos atentatórios à dignidade da Justiça, inclusive por meio da centralização do recebimento de notícias de condutas fraudulentas reiteradas. Argumentam que a criação do núcleo constitui importante ferramenta para o monitoramento de ações judiciais fraudulentas, que devem ser repelidas para melhoria da prestação jurisdicional. Relatam, porém, que o Numopede emitiu o Comunicado n.º 3/2018, em 26 de julho de 2018, objeto do presente questionamento, para dirigir determinadas orientações aos magistrados de 1ª instância. O mencionado ato foi assim publicado: RECOMENDA aos juizes de direito do Estado de Minas Gerais as seguintes medidas para o enfrentamento da questão: I - Ouvir o autor, pessoalmente, para apurar validade da assinatura constante na procuração ou mesmo o reconhecimento quanto à existência do processo; II - Exigir comprovante de residência, de renda, ou declaração de próprio punho da parte, em que conste o domicílio desta e conferir, sempre que possível, junto aos sistemas conveniados do Tribunal de Justiça, a veracidade das informações, determinando que as partes apresentem esclarecimentos em caso de divergência. A expedição de mandado de constatação também se mostra útil à apuração dos fatos; III - Agir com cautela em relação a: concessão do benefício de assistência judiciária; acordos extrajudiciais firmados sem a participação da parte; pedidos de desistência da ação sem renúncia ao direito. IV - Intimar a parte autora a apresentar comprovante atualizado de todas as inscrições negativas existentes em relação a seu CPF obtido mediante consulta de balcão às entidades mantenedoras de cadastros de devedores inadimplentes; V - Aplicar as penalidades decorrentes da litigância de má-fé, nos termos dos incisos I, II, e III do art. 80 do CPC, por ser dever da parte proceder com lealdade boa-fé e não formular pretensão destituída de fundamento; VI - Determinar a expedição de alvará também em nome da parte em se tratando dos valores de sua titularidade; VII - Avaliar a possibilidade de notificação da parte quando for expedido o alvará. Belo Horizonte, 26 de junho de 2018. Apesar do intuito vanguardista do referido ato, os requerentes argumentam que as recomendações constantes dos itens I, II, III, IV e VI do referido ato, "que infelizmente vem sendo aplicadas pelos Juizes e Desembargadores que compõe o E. TJMG (anexos 007 a 010), são manifestamente ilegais, e, portanto, devem ser revogadas". Pelos fatos e fundamentos que apresentam, solicitam a suspensão liminar da orientação disposta no item VI do Comunicado n.º 03/2018 do NUMOPED do TJMG, até decisão final do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). No mérito, pugnam pela anulação dos itens I, II, III, IV e VI do mencionado ato normativo. Regularmente intimado, o Tribunal requerido apresentou manifestação de defesa junto ao Id 5207074. É o relatório. DECIDO. Importa, desde já, registrar que o mesmo requerimento formulado no presente procedimento administrativo já foi objeto de anterior e ampla análise pelo Plenário deste Conselho nos autos do PCA n.º 0006862-79.2021.2.00.0000, de relatoria do e. Cons. Márcio Luiz Freitas. No citado procedimento, proposto por um dos requerentes do presente feito, foi questionado o mesmo ato administrativo publicado pelo TJMG, referentes aos itens I, II, III,

IV e VI do Comunicado n.º 3/2018 do Numopede. Na oportunidade, o Colegiado do CNJ manteve a decisão monocrática que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial e determinou o arquivamento dos autos. Cite-se a ementa do julgado: RECURSO ADMINISTRATIVO. ATO NORMATIVO. JUDICIALIZAÇÃO PREDATÓRIA. COMUNICADO COM DIRETRIZES PARA COIBIÇÃO. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. ART. 96, I, CF/88. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Insurge-se o recorrente contra decisão que julgou improcedentes os pedidos de que seja declarada a nulidade de comunicado contendo diretrizes e orientações acerca de demandas predatórias. 2. A decisão recorrida, com fundamento no art. 25, X, do Regimento Interno (RICNJ), entendeu que o Comunicado expedido pelo TJMG não afeta a independência nem a autonomia dos seus juízes e desembargadores, mas apenas alerta os magistrados sobre as demandas predatórias nos casos em que se discute a inscrição de autores no cadastro de inadimplentes, medida que se insere no âmbito da autonomia administrativa do Tribunal. 3. Hipótese em que o ato normativo do tribunal apresenta sugestões aos magistrados do Tribunal, sem caráter cogente, no sentido de auxiliá-los no enfrentamento da chamada "judicialização predatória", indo ao encontro da Recomendação CNJ nº 127/2022 do CNJ, editada com a finalidade de evitar "o uso desvirtuado de instrumentos próprios do Estado, entre os quais as ações judiciais, para, indiretamente, restringir o exercício de direitos fundamentais. Por conseguinte, é imperioso que o Poder Judiciário adote cautelas para mitigar os danos decorrentes da judicialização predatória até a definição questão seja definida ulteriormente pelo Poder Legislativo". 4. Havendo o recorrente se limitado a reiterar os fundamentos da inicial, a ausência de elementos ou fatos novos leva à manutenção da decisão prolatada. 5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.1. (Grifo nosso) O Plenário deste Conselho considerou que ato normativo impugnado apresenta sugestões aos magistrados, sem caráter cogente, no sentido de auxiliá-los no enfrentamento da chamada judicialização predatória, indo ao encontro da Recomendação CNJ n.º 127/2022 do CNJ, que recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas para coibir a demanda predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão. Nesse contexto, resta evidenciada a coisa julgada administrativa, que impede a rediscussão de igual matéria nesta sede administrativa, conforme reiterados precedentes deste Conselho: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. VII CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO PELO NÃO COMPARECIMENTO PARA AFERIÇÃO DE SUA CONDIÇÃO DE NEGRO OU PARDO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO CNJ. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE SE AVANÇAR SOBRE A MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Recurso administrativo contra decisão que não conheceu pedido de revisão de ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que excluiu o recorrente do VII Concurso Público do quadro de pessoal daquela Corte, por não ter comparecido para aferição da sua condição de negro ou pardo declarada na inscrição. 2. Tanto a eliminação do candidato quanto a regra editalícia que previa a exclusão já foram examinadas e consideradas regulares pelo CNJ. 3. A existência de coisa julgada administrativa impede que, sem fatos novos, seja rediscutida a matéria. Precedentes. 4. Ausência de elementos ou fatos novos hábeis a reformar a decisão combatida. 5. Recurso conhecido, porém, no mérito, DESPROVIDO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADES. MERCADO IMOBILIÁRIO. LEGALIDADE DO AFASTAMENTO DO AUTOR. PARCIALIDADE DE DESEMBARGADORA. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO. Os temas abordados pelo autor no que se refere a ilegalidades no mercado imobiliário de Itapema, legalidade do afastamento do requerente e suposta parcialidade de desembargadora em seus julgados já foram analisados por esta Casa censora em momento anterior, de modo que se mostra incabível nova discussão acerca do tema em razão da coisa julgada administrativa. Recurso administrativo improvido.3. Ante o exposto e firme no princípio da segurança jurídica, reconheço a coisa julgada administrativa e não conheço dos pedidos formulados, determinando, ademais, o imediato arquivamento dos autos. Prejudicado o exame da medida liminar. Intime-se. Cópia do presente expediente servirá como ofício. À Secretaria para as providências cabíveis. Brasília, data registrada no sistema. Conselheiro João Paulo Schoucair Relator 1 CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006862-79.2021.2.00.0000 - Rel. MARCIO LUIZ FREITAS - 117ª Sessão Virtual - julgado em 16/12/2022. 2 CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0009568-69.2020.2.00.0000 - Rel. MÁRIO GUERREIRO - 83ª Sessão Virtual - julgado em 30/03/2021. 3 CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0003433-75.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 54ª Sessão Virtual - julgado em 18/10/2019.

**N. 0002313-55.2023.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: MISAEL SILVA NOGUEIRA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - TJTO. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG. Adv(s):. Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002313-55.2023.2.00.0000 Requerente: MISAEL SILVA NOGUEIRA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA e outros INTIMAÇÃO Por determinação do Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, fica MISAEL SILVA NOGUEIRA intimado(a) para ciência de decisão, acessível por meio da chave número 1. Caso seja utilizada intimação física, ela deverá ser dirigida ao(s) endereço(s) a seguir: Ao Senhor MISAEL SILVA NOGUEIRA RUA 28 DE DEZEMBRO, 361, CX 1, CENTRO, RIO ACIMA - MG - CEP: 34300-000 Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão abaixo descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>: Documentos associados ao processo ID Título Tipo Chave de acesso\*\* 5094175 Protocolo nº 1986/2023 Petição inicial 23040418344549700000004626221 5094008 MISAEL SILVA NOGUEIRA - PROT 1986 Petição digitalizada 23040418411314700000004626275 5094009 Rg, Cpf e Comp Resid - Prot 1986 Documento de identificação 23040418411629500000004626276 5097442 Despacho Despacho 23041110003476700000004629548 5097442 Intimação Intimação 23041110003476700000004629548 5103864 Informações TJRO Informações 23041315192882700000004634326 5103865 Ofício nº 1805 2023 - GTPCNJGABPREPESITJRO Informações 23041315192903300000004634327 5104038 Informações Informações 23041315385710800000004634504 5104041 5. Ofício nº 349.2023.GP Informações 23041315385732900000004634507 5114427 Informações Informações 23042008345095100000004644442 5114428 OFC-GP\_6652023 Informações 23042008345151700000004644443 5114429 Anexo 1\_RESOL-GP\_35-2019 Informações 23042008345188300000004644444 5114430 Anexo 2\_RESOL-GP\_88-2017 Informações 23042008345208800000004644445 5114431 Anexo 3\_RESOL-GP\_22-2023 Informações 23042008345225700000004644446 5114432 Anexo 4\_RESOL-GP\_106-2022 Informações 23042008345244100000004644447 5117889 Informações Informações 23042021275657700000004647630 5117890 SEI\_8979615\_Despacho Informações 23042021275676200000004647631 5117891 SEI\_8955161\_Informacao Documento de comprovação 23042021275694100000004647632 5117892 SEI\_8955252\_Lei 16.954 2011 Documento de comprovação 23042021275708700000004647633 5117893 SEI\_8955270\_Lei 18.692 2015 Documento de comprovação 23042021275729300000004647634 5117894 SEI\_8955290\_Decreto Judiciário 552 2019 Documento de comprovação 23042021275748500000004647635 5117895 SEI\_8955316\_Lei 16.746 2010 Documento de comprovação 23042021275827600000004647636 5117896 SEI\_8955340\_Resolucao 16 2011 Documento de comprovação 23042021275846000000004647637 5117897 SEI\_8955369\_Decreto Judiciário 184 2023 Documento de comprovação 23042021275866100000004647638 5117898 SEI\_8955430\_Decreto Judiciário 385 2022 Documento de comprovação 23042021275890600000004647639 5117899 SEI\_8828399\_Decisão CNJ Documento de comprovação 23042021275909000000004647640 5120627 Informações Informações 23042511020457800000004650394 5120628 Ofício 430-2023 TJPE Assinado Documento de comprovação 23042511020490800000004650395 5120629 Informações SGP-TJPE Documento de comprovação 23042511020531100000004650396 5120630 Atos reajuste auxilio alimentação magistrados e servidores Documento de comprovação 23042511020567300000004650397 5120631 Lei Estadual 14.454-2011 Documento de comprovação 23042511020617400000004650398 5120632 RES. 451-2021 - AUXILIO SAÚDE Documento de comprovação 23042511020665500000004650399 5124721 Informações Informações 23042814432576200000004654138 5124722 SEI\_TJERJ - 5801564 - Ofício GABPRES-ASCNJ n. 62-2023 Informações



23042814432602300000004654139 5126609 TJMG Informações 2305021207007200000004655952 5126610 Ofício TJMG 20582-2023 PRESIDENCIA ASJUD ref. PP 2313-55.2023 Informações 2305021207009060000004655953 5130627 Envio de Ofício TJAC Informações 23050415583822500000004659628 5130628 TJAC OF. PRESI 634-2023 Informações 23050415583843600000004659629 5131859 Informações 23050513200411900000004660976 5131860 Ofício nº 238-GABPRES-SECESP-TJAM Informações 23050513200436900000004660977 5131861 Anexo 1 - Info SEGEP Documento de comprovação 23050513200460300000004660978 5131862 Anexo 2 - Parecer AJAP Documento de comprovação 23050513200483200000004660979 5131863 Anexo 3 - Lei nº 3.226-2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários Documento de comprovação 23050513200506500000004660980 5131864 Anexo 4 - Lei nº 5.720-2021 - Altera a Lei 3226 (Auxílio Saúde) Documento de comprovação 23050513200560600000004660981 5131865 Anexo 5 - Resolução nº 294, de 18.12.2019 - DJe de 19.12.2019 (Assistência Saúde) Documento de comprovação 23050513200587800000004660982 5131866 Anexo 6 - Resolução nº 37.2021 - Fixa valores pagos (Auxílio Saúde) Documento de comprovação 23050513200628300000004660983 5131867 Anexo 7 - Resolução CNJ nº 113.2011 - Auxílio Alimentação Magistrados Documento de comprovação 23050513200652500000004660984 5131868 Anexo 8 - Lei nº 6.214, de 15.3.2023 - Reajuste dos vencimentos e vantagens dos servidores - Exercício Documento de comprovação 23050513200675700000004660985 5131869 Anexo 9 - PA TJAM nº 2011.14530 Documento de comprovação 23050513200704300000004660986 5135883 Presidência TJMS Informações 23050914193495700000004664560 5135884 Ofício Presidente TJMS Informações 23050914193518200000004664561 5135885 Informações Secretaria Magistratura Informações 23050914193535700000004664562 5135886 Informações Gestão de Pessoas Informações 23050914193553100000004664563 5137468 Informações Informações 23051010373235100000004665735 5137469 041 - PA 38802-2023 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0002313-55.2023.2.00.0000. Auxílio saúde Informações 23051010373272100000004665736 5137471 1. PA 038802-2023\_Despacho\_Processo\_Virtual\_n\_38802 Informações 23051010373295200000004665738 5137472 2. PA 038802-2023\_1488\_-\_Auxilio\_alimentao\_-\_COMPILADA Informações 23051010373312800000004665739 5137473 3. PA 038802-2023\_1122\_-\_Auxilio\_sade\_dos\_servidores.docx-1 Informações 23051010373331200000004665740 5137474 4. PA 038802-2023-7\_Despacho Informações 23051010373351200000004665741 5137475 5. PA 038802-2023\_VALOR\_-\_AUXILIO\_SAUDE\_E\_ALIMENTAO\_MAGISTRADOS\_EM\_VIGOR\_-\_ABRIL\_2023 Informações 23051010373371300000004665742 5137476 6. PA 038802-2023\_RES\_1564\_2023 Informações 23051010373392400000004665743 5137477 7. PA 038802-2023\_Res.\_1396-2020-TJAP\_Altera\_a\_Resolucao\_1051-\_Auxilio\_Sade Informações 23051010373416700000004665744 5137478 8. PA 038802-2023-7\_Res.\_1076-2016-TJAP\_-\_ALTERA\_RES.1051-2016 Informações 23051010373437700000004665745 5137479 9. PA 038802-2023-7\_Resolucao\_1051-2016-TJAP Informações 23051010373465900000004665746 5138206 Informações Informações 23051016125243100000004666372 5138207 Ofício Presidente 0002313 Informações 23051016125267200000004666373 5138765 Petição Petição 23051019373539400000004666867 5138204 Informações Informações 23051715234250900000004666370 5147501 Ofício nº 31085\_2023 do TJPI Informações 23051715234281600000004675211 5147596 Informações Informações 23051718493756900000004675406 5147597 3- Informações (Ofício\_4302) Informações 23051718493769800000004675407 5147745 Despacho Despacho 23051720180256600000004675457 5147745 Intimação Intimação 23051720180256600000004675457 5148548 retificação da autuação Certidão 23051814510343100000004676264 5149024 Informações Informações 23051817204960900000004676591 5150506 Decisão Decisão 23052216032434400000004678097 5151892 Intimação Intimação 23062715442833900000004679216 5150506 Intimação Intimação 23052216032434400000004678097 5152389 Informações Informações 23052218471338100000004679827 5154168 Informações Informações 23052317014877500000004681585 5156511 Presidência TJMS Informações 23052514582631300000004683813 5161597 Informações Informações 23053015331142500000004688364 5162405 Informações Informações 23053017470666100000004689114 5162406 Ofício nº 331-GABPRES-SECESP-TJAM Informações 23053017470686400000004689115 5162887 Envio de Ofício-TJAC Informações 23053109491870700000004689551 5162889 OF. PRESI 807-2023\_SEI\_1481791\_TJAC Informações 23053109491894800000004689553 5166745 Informações Informações 23060217130969900000004693362 5196147 SRO - MISAEIL SILVA NOGUEIRA - Devolvido Documento de comprovação 23062715445235200000004720459 5197210 Intimação Intimação 23071213061426100000004721425 5213978 SRO - MISAEIL SILVA NOGUEIRA - DEVOLVIDO Documento de comprovação 23071213061767800000004736982 Brasília, 14 de julho de 2023. Secretaria Processual CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAFS Quadra 2 Lotes 5/6, - Edifício Premium, Bloco F, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70070-600 Brasília/DF Telefone - 55 61 2326-5173 ou 55 61 2326-5180 Horário de atendimento ao público: das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

**N. 0002029-47.2023.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: PAULO MARTINS PEREIRA DA SILVA. Adv(s).:** Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002029-47.2023.2.00.0000 Requerente: PAULO MARTINS PEREIRA DA SILVA Requerido: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ FEDERAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL MOROSIDADE INJUSTIFICADA NO TRÂMITE PROCESSUAL. DELEGAÇÃO. ART. 23 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por PAULO MARTINS PEREIRA DA SILVA em face do JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA. Aponta a parte requerente morosidade na tramitação do Processo n. 0020676-12.2011.4.01.3300. Requer a apuração dos fatos? e a adoção das medidas cabíveis. Decido. 2. Com efeito, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vê-se que, em 31.1.2022, os autos foram conclusos para julgamento. Desde então, o feito não recebe impulso oficial. Assim, passados mais de 100 (cem) dias desde a última providência judicial, reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual pela Corregedoria especializada, nos termos do disposto no artigo 23 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional, que autoriza "delegar a apuração dos fatos objeto da representação por excesso de prazo para a respectiva Corregedoria de Justiça à qual estiver vinculado o magistrado". A propósito: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DELEGAÇÃO À CORREGEDORIA REGIONAL. ATUAÇÃO COOPERATIVA COM A CORREGEDORIA NACIONAL. 1. A delegação da apuração de mora às Corregedorias locais e especializadas traduz forma cooperativa de atuação destas com a Corregedoria Nacional e visa conferir maior celeridade à solução dos casos, em prol dos jurisdicionados. 2. A atuação diligente da Corregedoria local ou especializada não traz qualquer prejuízo aos representados e se dá sob a fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0002170-37.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 90ª Sessão Virtual - julgado em 13/08/2021). Com efeito, a Corregedoria à qual o magistrado está vinculado, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos juizes e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, além de conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais sob sua jurisdição, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, eventual irregularidade na tramitação processual apontada no requerimento inicial. 3. Ante o exposto, determino à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PJeCOR para apuração, pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, de eventual morosidade injustificada no trâmite processual, cientificando-a de que: a) ?a parte representante ?deverá ser? necessariamente intimada? de todos os atos processuais e b)? não é o caso de aplicação da Resolução CNJ n. 135; assim, se, eventualmente, o processo?vier a ser arquivado no Colegiado especializado,?não será necessário seu? retorno?à Corregedoria Nacional de Justiça,? para apreciação ou revisão.? 4. Após, archive-se o presente expediente, com baixa. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F24 / F23 2